



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM ____/____/____
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Lei nº 2.499

APROVADO EM <i>28/05/21</i>
<i>Abdina</i> PRESIDENTE
<i>Nelson</i> SECRETÁRIO

DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES COM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal, visando o bem estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar as construções particulares no perímetro urbano e o aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes, com veículos e máquinas integrantes do parque viário municipal, mediante o pagamento, pelos interessados, de preço público, a ser recolhido aos cofres do Município.

Art. 2º - Serão executados de forma gratuita, com demonstração de carencia de recursos, com aval técnico (se houver necessidade) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras e Infra estrutura, os seguintes trabalhos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Serviços de terraplanagem e aterro para construção de única moradia do núcleo familiar;
- b) Abertura de valas para silagem;
- c) Terraplanagem para pocilgas, estábulos, aviários, silos, estufas e tambos;
- d) Serviços de melhoria e recuperação nas estradas de acesso às propriedades;
- e) Serviços para limpeza de fontes e escavações para saneamento básico;
- f) Abertura de estradas no interior da propriedade, até o limite de 10 (dez) horas/ano;
- g) Serviços relacionados ao implemento de programas e projetos de incentivos especiais promovidos pelo município para instalação de empresas industriais e outras;
- h) Transporte de calcário para correção de solo;
- i) Transporte de adubo orgânico de fora do Município, até um limite máximo de 200 (duzentos) quilômetros de distância, considerando-se a quilometragem de ida e de volta.

Art. 3º - Casos não previstos nesta Lei, tais como os advindos de investimentos agroindustriais com retorno ao Município, ex-officio na forma de incentivo ou a pedido, poderão ser revistas e julgadas por comissão competente devidamente constituída através de Decreto Municipal, composta obrigatoriamente por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Assistência Social, por um representante do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário. A solicitação, quando realizada, deverá ser feita por escrito, através de ofício endereçado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a descrição dos serviços e horas que o produtor pretende obter gratuitamente, demonstrando a carencia de recursos do produtor e justificando o objetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Para o atendimento das necessidades de Entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas, Escolas, Associações Esportivas, Associações de Bairros, dentre outras, todas devidamente registradas, serão fornecidas, de forma não onerosa, até 05 (cinco) horas/ano de serviços.

Art. 5º - O Poder Executivo fixará, conforme tabelas abaixo o preço da hora-máquina/equipamento/caminhão dos diversos equipamentos, de modo a custear despesas de combustível, manutenção e conservação dos equipamentos, bem como os do operador, compreendendo salário/vencimento, seus adicionais e encargos, sendo que o reajuste será automático, o qual ocorre sempre com base na inflação apurada através do IGP-M.

MÁQUINA, EQUIPAMENTO E CAMINHÃO	VALOR
Retroescavadeira	R\$60,00/hora
Pá Carregadeira	R\$60,00/hora
Motoniveladora	R\$80,00/hora
Trator Agrícola	R\$60,00/hora
Caminhão	R\$2,50/km rodado ou R\$50,00 por hora
Caminhão Toco	R\$1,50/km rodado ou R\$40,00 hora

Art. 6º - Com a finalidade de incentivar as pequenas propriedades, cada uma destas poderá utilizar sem ônus os demais equipamentos e implementos agrícolas disponíveis no Município, sendo eles: sucador, grade niveladora, Batedeira de cereais, grade aradora e outros bens a serem adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Em caso de utilização injustificada dos equipamentos por período superior ao acordado, será cobrado o valor de R\$100,00/hora pelo equipamento/implemento agrícola utilizado.

Art. 7º - Para fins de cumprimento desta Lei, considera-se como tempo de utilização, a permanência do equipamento ou implemento agrícola na propriedade como diretriz para medição, excluindo do horário a ser pago pelo produtor, as horas em que o mesmo se encontrar parado devido à manutenção ou deslocamento até a propriedade, podendo a administração utilizar o horímetro.

Art. 8º - A concessão dos incentivos e a utilização das máquinas e equipamentos serão prioritárias às pequenas propriedades ou às propriedades que não possuam os mesmos, além de ter preferência os empreendimentos que não ocasionem degradação ambiental.

Art. 9º - Os serviços serão realizados observado o cronograma de execuções e a disponibilidade financeira do Município, tendo prioridade os serviços de natureza pública.

Art. 10º - Os serviços somente serão realizados desde que as condições climáticas e as características do terreno permitam a realização dos mesmos, levando-se em consideração os manuais de utilização das máquinas, implementos, equipamentos, sob a observância também, da legislação ambiental.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, será exigido parecer técnico de que o serviço não afeta mecanismos ecológicos ou de preservação, sendo de responsabilidade do Produtor a obtenção do mesmo.

Art. 11º - Os benefícios desta Lei são intransferíveis a qualquer pessoa e a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12º - O pagamento correspondente às horas/serviço previstas nesta Lei, deverão ser realizados junto à Secretaria Municipal da Fazenda no ato do requerimento, a fim de manter-se adimplente com as obrigações contratadas e de fins burocráticos de registro no sistema de débitos do Município.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Espera, MG, 13 de abril de 2021.


Lúcio Marcos da Silveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Envio para apreciação desta r. Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo que "**DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES COM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS DO MUNICÍPIO, ESTABELE OS VALORES E FORMA DE COBRANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para ser discutido e votado, observada a soberania desta Casa Legislativa.

Assim sendo, saudamos os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei com objetivo de incentivar as construções particulares no perímetro urbano e o aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como, a melhoria das condições de escoamento da produção primária, contribuindo para o progresso do Município e proporcionando bem estar à população de Rio Espera/MG.

Estas são, em síntese, as justificativas para o envio da presente proposta legislativa encaminhada a apreciação de V. Exas., com a convicção de que receberá o habitual apoio e aprovação.

Por fim, certo da aprovação pelos nobres Edis, do referido projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Rio Espera/MG, 13 de abril de 2021.


LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA
- Prefeito Municipal de Rio Espera -